

EDITAL Nº 55/2012

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2012

OBJETO: para **CONTRATAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO PROLONGAMENTO DA RUA JOÃO BULCÃO**, para assim atender as necessidades da Administração Municipal.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS FINANCEIRAS: 18/07/2012 as 08h

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS FINANCEIRAS: 08/08/2012 às 08h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: 08/08/2012 às 09h.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 08/08/2012 às 14h30min.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, no seguinte endereço eletrônico: www.pregaoonlinebanrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO 60 DIAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

TEMPO DE DISPUTA: CINCO (05) MINUTOS, ACRESCIDO DO TEMPO ALEATÓRIO

TEMPO PARA INTENÇÃO DE RECURSO: DEZ (10) MINUTOS APÓS O TÉRMINO DA SESSÃO DE DISPUTA

Maria de Lourdes Teixeira Gonçalves
Pregoeira Oficial
Portaria 04/2010
e-mail: mltgon@hotmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
PROCESSO Nº 55/2012 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2012.**

OBJETO: Para contratação de empresa para pavimentação asfáltica do prolongamento da Rua Dr. João Bulcão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta Licitação na modalidade de Pregão (eletrônico), nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e do Decreto Municipal nº 4960 de 07 DE Outubro de 2008 com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores .

1 – DAS INSTRUÇÕES GERAIS

1.1 – O recebimento das propostas será até
INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS FINANCEIRAS: 18/07/2012 as 08h
LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS FINANCEIRAS: 08/08/2012 às 08h.
ABERTURA DAS PROPOSTAS FINANCEIRAS: 08/08/2012 às 09h.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 08/08/2012 às 14h30min.

1.2 – O tempo de disputa **será de 05 (cinco) minutos**, acrescido do tempo aleatório (que pode variar de 01 segundo à 30 minutos).

1.3 – Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4 – Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser **solicitadas por escrito** e endereçadas ao Pregoeiro do Município, sito a Rua Cel. Meza, 373, centro, Lavras do Sul – RS, CEP: 97.390-000, fone/fax: 055 – 3282-1267 ou pelo e-mail: comlic@lavrasdosul.rs.gov.br , **com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data marcada para a abertura das propostas.**

1.5 – Este processo de licitação permanecerá afixado no quadro de avisos localizado na entrada da Prefeitura de Lavras do Sul Município e poderá ser retirado mediante o pagamento de uma taxa de R\$ 0,30 (trinta centavos por folha impressa). Também estará disponível, gratuitamente, nos seguintes locais:

1.5.1– no site da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul - www.lavrasdosul.rs.gov.br;

1.5.2 – no site do Bannisul S/A – www.bannisul.com.br ou www.pregaoonlinebannisul.com.br.

2 - DO OBJETO

2.1 - São solicitadas propostas de preços **para CONTRATAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO PROLONGAMENTO DA RUA JOÃO BULCÃO, para assim atender as necessidades da Administração Municipal.**

2.2 - A descrição completa dos materiais a serem adquiridos consta no ANEXO I deste Edital.

2.3 - No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência técnica (quando solicitada), previdência social, tributos, seguros, material de consumo, frete, lucro, descarregamento e tudo mais que for necessário até a **entrega final dos Equipamentos/Serviços na sede do Município de Lavras do Sul – RS.**

3 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

3.1 - Valor máximo, apurado conforme orçamento prévio realizado pelo Município.

4 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas correrão à conta da seguinte dotação, constante no Orçamento **0225 - 15.451.0206 - 1.042 - 4.4.90.51.00.00.00.0001 – Obras e Instalações.**

0226 – 15.451.0206 – 1.042 – 4.4.90.51.00.00.00.00.1104 – Obras e Instalações

5 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1 – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET e mediante a utilização de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

5.2 – O certame será realizado através do aplicativo “Pregão On Line” do Portal Eletrônico do Banrisul S/A, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado em 15/07/2005.

5.3 – Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul denominado “Pregoeiro”, com o suporte de sua Equipe de Apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema de Pregão Eletrônico.

6 – DO PREGOEIRO

6.1 – Caberá ao Pregoeiro, a abertura e exame das propostas iniciais de preços apresentadas por meio eletrônico e as seguintes atribuições:

6.1.1 – a condução dos procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta ou do lance de menor preço;

6.1.2 – a adjudicação da proposta de menor preço;

6.1.3 – a elaboração da ata circunstanciada da sessão (com auxílio do sistema);

6.1.4 – a condução dos trabalhos da Equipe de Apoio;

6.1.5 – o recebimento e julgamento dos recursos e o encaminhamento (quando necessário) para a autoridade competente;

6.1.6 – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

7 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados que estejam credenciados e habilitados junto à CECON – Central de Compras do Estado, sito à Av. Farrapos, 151 – Porto Alegre/RS, e que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

7.2 – Estarão impedidos de participar da presente licitação:

7.2.1 – os interessados suspensos do direito de licitar com a Administração Municipal de Lavras do Sul, no prazo e nas condições do impedimento;

7.2.2 – os interessados que tenham sido declarados inidôneos para Administração Municipal, Estadual ou Federal;

7.2.3 – as empresas constituídas na forma de consórcio;

7.2.4 – as empresas estrangeiras;

7.2.5 – os enquadrados no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

8.1 - O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, habilitados junto à CECON – Central de Compras do Estado.

8.2 - O credenciamento e a sua manutenção no respectivo cadastro dependerão de registro cadastral no CECON, ou do credenciamento efetuado para participação específica neste processo.

8.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.4 - O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5 - A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à CECON, para imediato bloqueio de acesso.

9 – DA PARTICIPAÇÃO

9.1 – A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha

pessoal e intransferível do licitante (emitida nos termos do item 8.1 deste Edital) e subsequente encaminhamento de proposta de preços, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, observados data e horários limites estabelecidos neste Edital.

9.2 - A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

9.3 - Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1 – Até o horário previsto neste Edital, os interessados poderão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema.

10.2 – Findo o período de recebimento das propostas, terá início a fase de “**Abertura das Propostas**”, de acordo com o horário previsto no sistema, momento no qual o Pregoeiro avaliará a aceitabilidade de cada uma das propostas enviadas, classificando as que atendam as exigências do Edital e desclassificando aquelas que não atendam.

10.2.1 – O pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências do Edital ou aquelas que forem manifestamente inexeqüíveis.

10.3 – Após a fase de “**Classificação das Propostas**”, o Pregoeiro dará início ao processo de Pregão, passando para a fase da “**Sessão Pública**”, da qual somente poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas de preços classificadas na fase anterior.

10.4 – Na fase da “Sessão Pública”, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances (ou seja, somente serão aceitos novos lances enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico).

10.4.1 – Todas as propostas “classificadas” serão consideradas como lances na fase da disputa e ordenadas de forma decrescente.

10.4.2 - Será considerado como primeiro lance, a proposta classificada de menor valor apresentada para cada lote(s).

10.5 – Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido registrado no sistema.

10.6 - Não serão recebidos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

10.7 – Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes.

10.8 – A duração da etapa de lances será de acordo com o determinado no Edital.

10.9 – Ao término do tempo normal estipulado, o sistema enviará um aviso na tela e um letreiro intermitente alertará sobre o encerramento da disputa.

10.10 – Encerrado prazo normal estipulado, inicia-se o tempo extra (randômico), no qual os licitantes conectados ao sistema poderão novamente enviar lances de acordo com o disposto nos itens 10.5 e 10.6 do Edital.

10.10.1 – O tempo extra (randômico) é gerado pelo sistema de forma aleatória, podendo variar de 1 segundo a 30 minutos.

10.10.2 – O tempo randômico é desconhecido tanto pelos licitantes como pelo Pregoeiro.

10.11 – Se algum licitante fizer um lance que esteja em desacordo com o Edital (preços e diferenças inexeqüíveis ou excessivas), o mesmo poderá ser cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. Na tela será emitido um aviso e na seqüência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes.

10.12 - No caso de não haver lances na “Sessão Pública”, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”.

10.13 – Quando houver uma única licitante ou uma única proposta válida, caberá

ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

10.14 – Facultativamente, o Pregoeiro poderá encerrar a sessão pública mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contra-proposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço.

10.14.1 – Mesmo com o encerramento da sessão pública pelo Pregoeiro, o sistema emitirá o tempo extra (aleatório), conforme o disposto no Edital.

10.15 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor, obedecidas as normas expressas na Lei Complementar 123/06, Lei das Microempresas.

10.16 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.16.1 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes, mediante mensagem eletrônica (e-mail) ou fac-símile, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10.17 – É vedada a desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente às sanções previstas neste Edital (exceto se a justificativa apresentada durante a etapa de formulação dos lances for aceita pelo Pregoeiro).

10.18 – O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão.

11 – DOS RECURSOS

11.1 – Ao final da etapa de lances, ou seja, após o tempo extra (randômico), o sistema permitirá que sejam enviadas mensagens pelos licitantes, por um período de 10 (dez) minutos. Caso seja de interesse do licitante entrar com recurso, poderá manifestar sua intenção nesse momento, clicando em “Recurso” e justificando, em síntese, o motivo pelo qual pretende interpor recurso.

11.1.1 – A falta de manifestação imediata e motivada, durante o prazo de 05 (CINCO) minutos em que a sala ficar aberta para o envio de mensagens, importará na preclusão do direito de recurso.

11.1.2 – No momento em que a sala for aberta para mensagens pelo período de 05 (CINCO) minutos, os licitantes desclassificados na fase de “Abertura das Propostas” poderão, também, manifestar sua intenção de recurso.

11.2 – Após a indicação de impetrar recurso, o licitante deverá encaminhar as razões para o endereço constante neste Edital, em nome do Pregoeiro condutor da sessão, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis posteriores a data da sessão pública.

11.3 - Os demais licitantes interessados, após a notificação do Pregoeiro, ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr ao término do prazo da recorrente.

11.3.1 – Não serão aceitos para análise, os recursos que cheguem fora dos prazos previstos acima.

11.4 – Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada a intenção de interpor recurso pelo proponente ao final da etapa de lances.

11.5 – Os recursos contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

11.6 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7 - Havendo recurso, o Pregoeiro apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

12 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 – DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO:

12.1.1 – As propostas iniciais inseridas dentro do sistema, durante o período

definido neste Edital como "Recebimento das Propostas" deverão apresentar os seguintes dados:

- a) **valor total para Serviço cotado;**
- b) **a marca e o modelo referente ao Serviço cotado;**
- c) **declaração que atende a todas as características mínimas exigidas e que cumpre com os requisitos de habilitação exigidos no presente Edital,**
- d) **Dados completos da licitante: Razão Social, endereço, telefone/fax, número de CNPJ.**

Parágrafo Único: Os dados acima poderão ser inseridos no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" da proposta eletrônica.

12.1.2 - Quando a Declaração exigida no subitem 12.1.1 letra "c" e "d" não constar na proposta eletrônica, o Pregoeiro considerará, para fins de classificação das propostas de preços, que as mesmas atendem a todas as características mínimas e que cumpre com os requisitos de habilitação exigidos no presente Edital.

12.2 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA E DA DOCUMENTAÇÃO:

12.2.1 – Após o encerramento da "Sessão Pública", sem manifestação de interposição de recurso(s) por parte dos licitantes, o Pregoeiro solicitará que **a empresa classificada em primeiro lugar encaminhe, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, sua proposta de preços escrita e a documentação exigida no Edital.

12.2.1.1 – A proposta e os documentos exigidos deverão ser enviados em um único envelope fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**PROCESSO 55/2012- PREGÃO ELETRONICO N.º 14/2012
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL – RS
PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)**

12.2.1.2 – O envelope deverá ser entregue ou enviado para o Setor de Compras e Licitações, localizado na Rua Cel. Meza, 373, centro, Lavras do Sul – RS.

12.2.2 – As **propostas de preços** deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, com duas casas decimais após a vírgula, com a identificação da empresa licitante (por meio do nome ou carimbo ou papel timbrado, etc.) datadas e assinadas, isentas de emendas, rasuras ou entrelinhas e contendo as seguintes informações:

- a) a especificação completa do Equipamento / Material cotado (que deverá atender no mínimo ao especificado no ANEXO I do Edital);
- b) o valor total para o equipamento / material cotado;
- c) a **marca** referente ao equipamento / material cotado;
- d) o prazo de entrega (que não poderá ser superior a DOIS MESES, CONFORME PROJETO BÁSICO, após o recebimento do empenho e solicitação de entrega);
- e) o prazo de garantia total de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato
- f) o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- g) **o nome e a qualificação do responsável pela assinatura do contrato e procuração, quando for o caso.**

12.2.3 – Em relação a documentação, o Pregoeiro inicialmente efetuará consulta ao Sistema de Registro Cadastral do Município de Lavras do Sul – RS, visando comprovar a regularidade da situação da autora da proposta considerada vencedora. Caso o Certificado de Registro Cadastral apresente todos os documentos válidos, será providenciada uma cópia do CRC com a finalidade de anexar ao processo.

12.2.4 – Se a cadastrada apresentar documento vencidos no CRC ou o(s) documento(s) exigido(s) não estiver(em) contemplado(s) no referido certificado; a documentação complementar deverá ser encaminhada pela empresa, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do final da sessão pública de disputa de preço, junto ao Setor de Compras e Licitações

12.2.5 – Se a licitante vencedora não possuir cadastro perante o setor de compras e Licitações do Município de Lavras do Sul – RS, deverá enviar para o endereço acima indicado, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do final da sessão

pública de disputa de preço, os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo, declaração de firma individual, estatuto, contrato social ou última alteração contratual em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores **onde conste o objeto social da empresa** o qual deverá ser compatível com o objeto licitado;
- b) Inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em vigor na data de abertura desta licitação;
- d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Federais, administrados pela Secretaria da Receita Federal) dentro de seu período de validade;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- h) Prova de regularidade com a Previdência Social (CND - Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS - Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;
- i) Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- j) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com, no máximo, 06 (Seis) meses da data de sua expedição.
- k) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos), nos termos do modelo anexo ao presente edital **OU** Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, fornecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentro de seu período de validade.
- l) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- m) Certidão negativa de Débito trabalhista, de acordo com a Lei 12.244/2011.

n) balanço patrimonial;

12.2.6 – Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

12.2.7 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

12.2.8 - A critério do Pregoeiro, poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando a confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa das empresas concorrentes.

12.2.9 - Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a

habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pode ser apresentado, em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da greve (desde que a greve não ultrapasse o prazo de 20 dias a contar do encerramento da sessão pública de disputa de preços).

12.2.10- No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação pelo não atendimento das exigências constantes no Edital.

12.2.11 – A não apresentação da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação exigidos por parte da empresa classificada em 1º lugar, dentro do prazo estabelecido ocasionará a desclassificação da licitante, sendo convocados, por ordem de classificação, os demais participantes do processo licitatório.

Parágrafo único: A critério do pregoeiro, o prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período.

13 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 – Para julgamento, será adotado o critério de **menor preço, para contratação de empresa para pavimentação asfáltica atendendo assim as necessidades da Administração Municipal**, conforme especificações do ANEXO I deste edital.

13.2 – Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nesta etapa o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

13.3 - O Pregoeiro poderá desconsiderar simples omissões, erros e falhas formais sanáveis, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o entendimento do conteúdo exigido no Envelope da proposta de preços escrita e documentação;

13.3.1– Não será prejudicial ao entendimento do conteúdo exigido no Envelope da proposta de preços escrita e documentação, entre eles:

a) a falta da indicação, para assinatura do contrato, do responsável e qualificação e quando for o caso, da procuração.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 – Constatando-se o atendimento de todas as exigências previstas do Edital ou após o julgamento do(s) recurso(s), a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado pelo Pregoeiro, o lote objeto desta licitação e homologado pelo Prefeito Municipal, o procedimento licitatório.

15 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1- Homologado o procedimento licitatório, o Município convocará a licitante vencedora para assinar o contrato. A mesma deverá firmar a contratação no prazo instituído no item 15.2, deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 - A licitante vencedora terá prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data recebimento da notificação enviada pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado por escrito durante o seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

15.2.1 – O prazo estipulado no caput deste item poderá ser inferior caso haja interesse e necessidade da Administração.

15.3 - Caso a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato, será convocada a segunda classificada, intimando-se as demais participantes da fase de lances para que, em sessão pública, seja examinada a última oferta válida e verificada a aceitabilidade da proposta, sem prejuízo das sanções cabíveis, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. O pregoeiro poderá negociar para que seja obtido preço melhor, e, após, procederá a habilitação da licitante vencedora.

15.4 – O contrato a ser assinado terá como base a minuta de contrato anexa ao presente Edital e dele faz parte integrante.

15.5 - Como condição para a sua contratação a licitante vencedora deverá manter

as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta Licitação.

16 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será de acordo com o termo de referência.

17 – DO RECEBIMENTO:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

18 – DAS SANÇÕES:

18.1- À licitante vencedora deste certame poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei n.º. 8.666/93

18.1.1 – A recusa pelo licitante em assinar o contrato ou em entregar os lotes adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total que foi adjudicado.

18.1.2 – O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, sem justificativa da empresa (aceita pelo Município), acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi contratado.

18.1.3 - O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado.

18.1.4 – Nos termos do artigo 14 do Decreto Municipal n.º 4.960, de 08/10/08, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com o Município, sendo descredenciado o seu cadastro, nos seguintes casos:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) não manutenção da proposta escrita;
- d) comportamento inidôneo;
- e) cometimento de fraude fiscal;
- f) fraudar a execução do contrato;
- g) falhar na execução do contrato.

18.1.5 – Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

18.1.6 – As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

18.1.7 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.2- Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1- As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município Lavras do Sul do Sul – RS, a finalidade e a segurança da contratação.

19.2- A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

19.3 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão, serão disponibilizados a todos os interessados, via e-mail.

19.4 – Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que

impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

19.5 – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial contratado que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1.º da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores

19.6 - Caso já esteja estabelecida a relação contratual (contrato ou nota de empenho), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 55, inciso XIII combinado com o artigo 78,I, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

19.7 – A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.7.1 – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

19.7.2 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.8 – Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul - RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

20 – Será encarregado de fiscalizar a execução da obra o engenheiro do Município;

21 - A empresa contratada deverá anexar ao presente processo as ART's da execução da obra;

22 - A empresa contratada somente iniciará a Obra, mediante expedição de "Ordem de início", devidamente assinada pela autoridade municipal;

23 – Deverão fazer parte integrante do presente processo os laudos de medição da obra realizados pela fiscalização, conforme previsto em contrato.

24 – Após empenhada a despesa, cópias dos respectivos empenhos deverão ser anexados ao presente processo, bem como cópias das Notas Fiscais e Ordens de Pagamento.

25 - empresa contratada deve comprometer-se e manter registros próprios da obra, contendo as anotações assinadas pela fiscalização e pelo representante do contratado, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução da obra e determinações quanto à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme previsto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

20 – DOS ANEXOS:

20.1 - Fazem parte integrante deste procedimento, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência - especificação completa dos itens a serem adquiridos;

b) ANEXO II - modelo de declaração de idoneidade e em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Const. Federal;

c) ANEXO III – minuta de contrato;

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para atender a solicitação expressa do processo nº 55/2012, **para CONTRATAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO PROLONGAMENTO DA RUA JOÃO BULCÃO, para assim atender as necessidades da Administração Municipal.** - lavra-se este Termo de Referência, anexo do Pregão Eletrônico nº14/2012. Para estabelecer o preço máximo admitido, de acordo com o mercado, foram realizados orçamentos pela Secretaria requisitante, que consta no processo de origem, assim como a dotação que permeia esta aquisição que foi indicada pela Secretaria de Finanças.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

LOTE	UNID.	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO:
01	UNID	01	Para CONTRATAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO PROLONGAMENTO DA RUA JOÃO BULCÃO, QUE COMPREENDE a) 1.072,00 m2 de pavimentação Asfalto; b) 222,00 m2 Pavimentação com pedra regular; c) UBOS, 110M; d) Meio fio em concreto 302m, para assim atender as necessidades da Administração Municipal.

ATENÇÃO: As propostas deverão estar cotadas de acordo com o edital e os preços cotados deverão ser os correntes de mercado para que não sejam desclassificadas por preço irrisório conforme prevê a LF 8666/93.

2.1. LOTE

OBSERVAÇÕES:

- Os materiais/equipamentos deverão ser **entregues** na sede do Município de Lavras do Sul, em até **15 dias úteis do aviso do respectivo empenho.**

3. DEVERES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

3.1. A licitante vencedora/Contratada deverá entregar os materiais/equipamentos em perfeitas condições de uso, com garantia mínima de 12 meses, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, a contar do recebimento da cópia do empenho.

3.2. A entrega do objeto deverá ser:

3.2.1. Após o recebimento da notificação do empenho e solicitação de entrega, no prédio da Secretaria de Obras e Transportes de Lavras do Sul; **A OBRA DEVERÁ SER ENTREGUE EM DOIS MESES, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

3.3. Do Pagamento:

- O pagamento será feito em até cinco dias após a entrega dos materiais/equipamentos, mediante apresentação de documento fiscal hábil, com a assinatura do encarregado pelo recebimento dos mesmos pelo Fiscal do Contrato, Sr. Tarcísio Honor Pergher Pereira, encarregado de acompanhar o andamento das entregas e contratos deste Certame. O pagamento será feito na forma de depósito em conta corrente, devidamente indicada na Nota Fiscal pela CONTRATADA, ou diretamente na tesouraria do Município.

4. Exigências de habilitação: são as constantes no Edital

5. Sanções aplicáveis: são as constantes no Edital.

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº...../2012. PARA contratação de empresa para pavimentação asfáltica, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Cel. Meza, nº 373, inscrito no CGC/MF sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 3006159812 SSP/RS, CPF nº 179054350-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado Simplesmente

CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa inscrita no CNPJ sob n.º ,com sede rua CEP neste ato representada por seu representante, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico n.º 14/2012 em /.../11, com o Parecer n.º/..... da Assessoria Jurídica do Município e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO.

A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, os itens descritos no objeto do Processo 55/2012- Pregão Eletrônico 14/2012, sendo estes: **para contratação de empresa para pavimentação asfáltica, atendendo assim as necessidades da Administração Municipal.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA.

2.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os itens/serviços, após o recebimento da notificação do empenho, **A OBRA DEVERÁ SER ENTREGUE EM DOIS MESES, CONFORME PROJETO BÁSICO**, de acordo com o descrito no Termo de Referência, item 3.2.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, PAGAMENTO E RESCISÃO.

3.1. O preço total do fornecimento ora contratado é de R\$ () para o objeto do Processo 55/2012 – Pregão Eletrônico 14/2012, referente aos itens adjudicados para esta empresa, a ser entregue conforme na sede do Município de Lavras do Sul/RS, após o aviso de empenho.

3.2. A CONTRATADA emitirá nota fiscal referente ao fornecimento;

3.3. O pagamento será efetuado à vista, em até 05 dias do recebimento do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal, com a observância do estipulado pelo art. 5º da Lei n.º 8.666/93;

3.4. A Prefeitura Municipal de Lavras do Sul poderá promover a rescisão unilateral deste contrato, não gerando, neste caso, para a empresa, qualquer direito a indenizações referentes a este instrumento;

CLÁUSULA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA, armazenar o item, pretendido pela Prefeitura, segundo os totais licitados, até que receba a notificação do empenho para a respectiva entrega;

4.2. A empresa CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços, conforme solicitado, **como descrito no item 3.2. do Termo de Referência**, sendo responsável pelo acompanhamento do contrato, o servidor Tarcísio Honor Pergher Pereira e **fiscal da obra a ser executada o engenheiro do Município.**

4.3. A CONTRATADA será responsável pela estocagem, segurança do produto contratado, bem como pela integridade das instalações, sendo qualquer atividade de sua exclusiva responsabilidade;

4.4. Só serão aceitos produtos de boa qualidade e dentro das normas usuais de fornecimento no mercado;

4.5. A empresa deverá, durante o prazo de execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no Processo de Licitação que originou o presente instrumento bem como a empresa em caso de algum defeito ou vício, deverá substituir o item licitado dando total garantia sem ônus para a Administração.

4.6. Será encarregado de fiscalizar a execução da obra o engenheiro do Município;

4.7. A empresa contratada deverá anexar ao presente processo as ART's da execução da obra;

4.8. A empresa contratada somente iniciará a Obra, mediante expedição de "Ordem de início", devidamente assinada pela autoridade municipal;

4.9. Deverão fazer parte integrante do presente processo os laudos de medição da obra realizados pela fiscalização, conforme previsto em contrato.

4.10. Após empenhada a despesa, cópias dos respectivos empenhos deverão ser anexados ao presente processo, bem como cópias das Notas Fiscais e Ordens de Pagamento.

4.11. A empresa contratada deve comprometer-se e manter registros próprios da obra, contendo as anotações assinadas pela fiscalização e pelo representante do contratado, registrando todas as ocorrências relacionadas à execução da obra e determinações quanto à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme previsto no artigo 67 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes deste processo serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

0225 - 15.451.0206 - 1.042 - 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 - Obras e Instalações.

0226 - 15.451.0206 - 1.042 - 4.4.90.51.00.00.00.00.1104 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 meses, para prestação de garantia e Assistência técnica autorizada, dentro do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, abaixo transcritos:

Art. 77 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração da área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais, especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de fato fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução do contrato.

§ Único - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XVIII - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 79 - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral ou escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. anterior.

II - amigável, por um acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita, e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcidos dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I. Devolução de garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

§ 5º Ocorrendo impedimento paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do artigo 58 desta lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações à ela devidos;

IV - retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1º - a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da

Administração que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º - é permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades a serem essenciais.

§ 3º - na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretaria Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4º - a rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, à seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato acarretará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, incluindo todas as outras sanções previstas no artigo 87 da lei federal n.º 8.666/93, notadamente a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, pelo prazo de 02 anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA terá o prazo de cinco (05) dias para comunicação escrita, para alegar o que entender de direito em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Todo o disposto neste instrumento referente à prestação contratual começará a vigorar na data de assinatura deste instrumento. Sendo a empresa contratada responsável por eventuais danos causados a terceiros e obrigações trabalhistas referentes a seus funcionários que possam advir do presente Processo 55/2012 – Pregão Eletrônico 14/2012.

CLÁUSULA NONA: DO FORO.

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Lavras do Sul - RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul,/...../.....

Paulo Alcides Vidal de Souza

Prefeito

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.....

2.....

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE QUE NÃO ESTÁ TEMPORARIAMENTE SUSPensa DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL (RS), DE QUE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE CUMPRIMENTO DO ART. 27, INC. V, DA LEI N.º 8.666/93;

Através da presente, declaramos que a empresa
..... CNPJ nº, cumpre plenamente os requisitos de habilitação da licitação instaurada pelo Município de Lavras do Sul, setor de compras e Licitações. Declaramos também que a empresa não está temporariamente suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração do Município de Lavras do Sul (RS), bem como não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como não possui, em seu quadro de pessoal, empregado ou associado menor de dezoito anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e/ou menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do art. 27, inc. V, da Lei n.º 8.666/93 e art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

Declaramos, ainda, que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora afirmada será imediatamente comunicada, por escrito, ao Setor de Compras e Licitações do Município de Lavras do Sul/RS.

....., de de 2012.

Assinatura do representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado

Nome do representante legal da licitante ou do procurador / preposto / credenciado